



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0028/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 0002/2024

(Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo)

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, aos Servidores Públicos Câmara Municipal de Lutécia/SP, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Lutécia/SP, a conceder, mensalmente, vale-alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 1º - Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão;

§ 2º - O vale-alimentação em pecúnia será concedido juntamente com a remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Lutécia.

Artigo 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I-** Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II-** Aos servidores que forem punidos administrativamente;
- III-** Aos servidores inativos desta Casa de leis.

Artigo 3º - O vale-alimentação de que trata esta Lei:

- I** - Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II** - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III** - O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Artigo 4º - O auxílio-alimentação ou cartão de alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 03/2013 de 06 de fevereiro de 2013, na qual dispõe sobre a concessão de cesta básica e demais disposições em contrário.

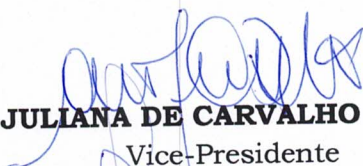
Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 25 de junho de 2024.


PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO

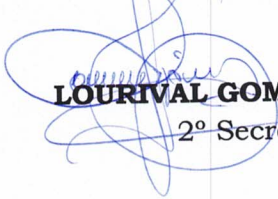
Presidente


PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA

1º Secretário


JULIANA DE CARVALHO PINTO

Vice-Presidente


LOURIVAL GOMES DA SILVA

2º Secretário